



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 251/2023 – GP

Triunfo, 29 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Cria o Programa para Fornecimento de Reservatórios de Água destinados às famílias de baixa renda do Município de Triunfo”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 069/2023

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que visa criar o Programa para Fornecimento de Reservatórios de Água destinados às famílias de baixa renda do Município de Triunfo.

Como é de conhecimento dos(as) nobres vereadores(as), ainda existem localidades em nosso município que não são atendidas pela CORSAN. Durante os meses do verão, a população dessas localidades somente tem acesso a água potável através do caminhão pipa da Prefeitura.

Ocorre que este tipo de serviço apresenta demanda muito grande, sendo possível realizar o abastecimento somente uma vez por semana. Diante desta limitação, verificou-se a necessidade de estruturação das residências atendidas, para que as mesmas consigam armazenar água de modo compatível com as condições do município de realizar o abastecimento.

Importante mencionar que muitas das famílias vivem em vulnerabilidade social e, portanto, não apresentam condições de adquirir uma caixa para armazenar a água, ficando em determinados momentos sem este importante recurso natural para o consumo e demais situações em que a água é necessária.

Importante mencionar, ainda, que o fornecimento de "caixas d'água" não está no rol dos Benefícios Eventuais, necessitando, portanto, de Lei específica para que o Município possa fazer a doação mediante análise técnica do setor da habitação.

No que tange as questões orçamentárias, cabe informar que a presente proposta, relacionada a distribuição de gratuita de bens, já apresenta previsão orçamentária, não necessitando ser novamente impactada.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 068/2023.

Cria o Programa para Fornecimento de Reservatórios de Água destinados às famílias de baixa renda do Município de Triunfo.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa para Fornecimento de Reservatórios de Água destinados às famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas, pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no Cadastro Único – CadÚnico, como forma de amenizar a situação de abastecimento de água em residências não atendidas por rede de tratamento e abastecimento de água.

§1º. Entende-se por famílias de baixa renda, para efeitos desta Lei, os núcleos familiares com renda de até 03 (três) salários-mínimos ou famílias que recebam até meio salário-mínimo por pessoa.

§2º. Os reservatórios de água de que trata esta Lei são compreendidos como caixas d'água com capacidade de armazenamento entre 500 (quinhentos) e 1000 (mil) litros.

Art. 2º. A presente Lei atende ao que estabelece a Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 3º. A definição pela instalação de reservatório de água, bem como da capacidade do reservatório a ser instalado, ficará sujeito a:

I – Parecer Social a ser emitido por técnico da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

II – Estudo de viabilidade técnica elaborado pelo corpo técnico do município.

Art. 4º. A execução desta Lei poderá se dar por meio de parceria a ser firmada pela administração municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 29 de novembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO